



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº...1.530/94.....

"CRIA, NOS BARES, RESTAURANTE, LANCHONETES E SIMILARES, A CARTELA DE CONTROLE DE CONSUMO DE CHOP E CERVEJA".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Município que sirvam chop ou cerveja em mesas ou balcão com banco ficam obrigados a adotar a cartela de controle de consumo, observado o modelo previsto no Anexo desta Lei.

Art. 2º - A cartela de controle de consumo a que se refere esta Lei será entregue ao cliente quando do seu ingresso no estabelecimento e recolhida quando do fechamento da conta.

§ 1º - O lançamento do consumo de chop, no momento em que for servida a bebida, valendo para o fechamento da conta o último número riscado.

§ 2º - Em caso de extravio da cartela, a conta será calculada de acordo com o controle da gerência.

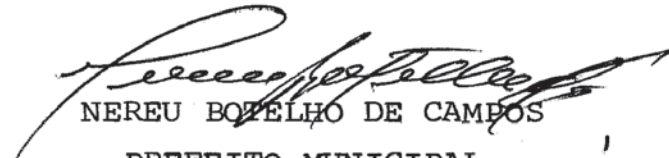
Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de cinquenta UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães", em  
Várzea Grande-MT, ...22 de novembro de 1.994.....

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL